



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 151/2001

EMENTA: Amplia a base de cálculo de atividades sujeitas ao ISSQN e dá outras providências.

O Povo do Município de Novo Itacolomi, por seus representantes, Decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por conseguinte alterada a Tabela I, do Código Tributário do Município de Novo Itacolomi-Pr, nos seguintes itens:

Item 60: Diversões Públicas fica alterado de 8% (oito por cento) para 10% (dez por cento).

Item 96: Instituições Financeiras fica alterado de 7% (sete por cento) para 20% (vinte por cento).

Item 61: Casas Lotéricas fica alterado de 3% (três por cento) para 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fará parte da Tabela I do Código Tributário do Município de Novo Itacolomi, os seguintes itens:

- Casas Lotéricas, Agências de Correios, Empresas de Energia Elétrica, Saneamento Básico e Telefonias Móveis e Fixas, com alíquotas de 10% (dez por cento), na receita bruta sem nenhuma redução.

- Serviços notariais (Notário ou Tabelião) e de registro (Oficial de Registro ou Registrador), com alíquota de 10% (dez por cento).

- Concessionárias de Rodovias (Pedágios), com alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 21 de dezembro de 2001.

JESUEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL